
AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL
RELATÓRIO ANUAL DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS
EXERCÍCIO DE 2021

LISBOA

AV.ª DUQUE D'ÁVILA, 185, 5.ª
1050-082 LISBOA
PORTUGAL

PORTO

AV.ª DA BOAVISTA, 1167, 4.ª, SALA 4.4
4100-130 PORTO
PORTUGAL

T. (+351) 217 520 250

F. (+351) 211 605 254

E. RCA.GERAL@RCA.AC

RELATÓRIO ANUAL DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

Exmo. Conselho de Administração da
AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL (ANAC)
Lisboa

Exmos. Senhores,

1. Na sequência do trabalho de revisão legal das contas da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC) relativo ao período findo em 31 de dezembro de 2021 apresentamos este Relatório, o qual complementa a certificação legal das contas datada de 31 de março de 2022.
2. O nosso trabalho incluiu, entre outros aspetos, o seguinte:
 - 2.1 Acompanhamento da atividade da ANAC, através da participação em reuniões com a responsável do Departamento dos Recursos Financeiros e outros responsáveis e da leitura das atas relevantes, tendo solicitado e obtido os esclarecimentos que considerámos necessários.
 - 2.2 Apreciação da adequação das políticas contabilísticas adotadas pela ANAC e que se encontram divulgadas no Anexo.
 - 2.3 Verificação da conformidade das demonstrações financeiras, com os registos contabilísticos que lhes servem de suporte.
 - 2.4 Análise do sistema de controlo interno em vigor na ANAC, na extensão que considerámos necessária, tendo sido efetuados os testes de controlo apropriados.
 - 2.5 Análise da informação financeira divulgada, tendo sido efetuados os testes de substantivação que considerámos adequados nas circunstâncias, em função da materialidade dos valores envolvidos, nomeadamente os seguintes:
 - i) Confirmação direta e por escrito junto de terceiros (bancos, clientes, fornecedores e advogados) dos saldos das contas, responsabilidades e garantias prestadas ou obtidas, análise e teste das reconciliações subsequentes preparadas pelos serviços da ANAC e realização de procedimentos alternativos para os casos em que não foram obtidas respostas.
 - ii) Solicitação aos Serviços Jurídicos, de informações sobre cobranças em curso, litígios ou ações judiciais pendentes.
 - iii) Análise e teste das reconciliações bancárias preparadas pela ANAC.
 - iv) Análise da evolução dos ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis e da adequação das quantias capitalizadas no exercício e das respetivas depreciações.
 - v) Confirmação através de circularização ou por procedimentos alternativos dos créditos a receber e das dívidas a pagar.

- vi) Análise das situações justificativas da contabilização de imparidades para ativos ou da constituição de provisões.
- vii) Teste ao corte de operações com especial incidência na Taxa de segurança, verificando o correto balanceamento entre rendimentos e gasto associado.
- viii) Verificação da situação fiscal e da adequada contabilização dos impostos, bem como da situação relativa à Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.
- ix) Análise e teste dos vários elementos de gastos e rendimentos, registados no exercício, com particular atenção ao seu balanceamento, diferimento e acréscimo.
- x) Análise da execução orçamental referente ao período de janeiro a dezembro de 2021.
- xi) Análise da informação relativa a acontecimentos significativos ocorridos após 31 de dezembro de 2021.

2.6 Solicitámos, e obtivemos, a Declaração do Órgão de Gestão prevista nas Normas Internacionais de Auditoria.

3. Em consequência da realização dos procedimentos que acabámos de descrever desejamos salientar os seguintes aspetos:

3.1 A ANAC deve rever os procedimentos contabilísticos implementados de forma a evitar a existência nas demonstrações financeiras de saldos compensados.

3.2 A imparidade de dívidas a receber registou no período um acréscimo de cerca de 34.000 EUR, mostrando-se suficiente para fazer face ao risco de crédito existente nas contas a receber de clientes.

3.3 Sugere-se a utilização da imparidade constituída para a eliminação de créditos cuja recuperabilidade seja impossível por a entidade devedora não ter já existência legal.

3.4 A provisão para riscos e encargos está relacionada com eventuais responsabilidades com processos judiciais em curso e resulta da avaliação da ANAC da sua exposição a contingências jurídicas por processos em que a Instituição é ré. A redução de cerca de 600.000 EUR respeita a um processo encerrado com decisão favorável à ANAC.

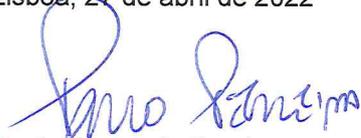
3.5 As contas bancárias foram objeto de adequada conferência mostrando as respetivas conciliações ítem que se consideram normais.

3.6 O saldo da rubrica Outros ativos financeiros (44 milhões de EUR) corresponde à subscrição de um CEDIC, em conformidade com o Despacho MEF – CEDIC, datado de 20 de dezembro de 2021.

3.7 O saldo de Outras contas a receber engloba, essencialmente, o valor da taxa de segurança do mês de dezembro faturada em janeiro de 2022 (cerca de 3,1 milhões de EUR) e a taxa de navegação aérea do ano de 2021 e parte de 2020 a ser recebida da NAV (cerca de 2,4 milhões de EUR). Para além dos valores mencionados a conta referida continua a incluir o valor de uma caução e custas no total de cerca de 9,3 milhões de EUR. De referir que a dívida que despoletou o processo que conduziu ao estabelecimento da caução já foi liquidada pela ANAC.

- 3.8 O saldo de Outras contas a pagar refere-se, essencialmente, a parte da taxa de segurança do 4º trimestre de 2021 ainda por pagar aos respetivos beneficiários (4,5 milhões de EUR) e o valor das férias, subsídio de férias e respetivos encargos sociais do ano de 2021 a pagar em 2022 (1,8 milhões de EUR).
- 3.9 O aumento dos gastos com o pessoal está, fundamentalmente, relacionado com os efeitos de atualizações salariais e pela contratação realizada no ano.
- 3.10 Tal como divulgado na Nota 20 do Anexo às demonstrações financeiras, a ANAC não teve ainda a possibilidade de concluir a implementação do sistema de contabilidade de gestão definido pela Norma de Contabilidade Pública 27. Sugere-se a continuação dos esforços conducentes à conclusão dos trabalhos em curso.
- 3.11 O atual modelo de financiamento da ANAC não permite uma repercussão efetiva dos custos com a supervisão e inspeção de entidades reguladas, encontrando-se em curso o respetivo processo de revisão.
- 3.12 Sugere-se a nomeação de uma equipa que anualmente monitorize o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, emitindo o correspondente relatório de conclusões e propostas de melhoramento a submeter ao Conselho de Administração.
4. Finalmente, cumpre-nos informar que apreciamos o Relatório de Gestão, o qual satisfaz os requisitos legais e analisámos a conformidade da informação financeira nele constante com as demonstrações financeiras do exercício.

Lisboa, 27 de abril de 2022



Paulo Fernando Pereira
Revisor Oficial de Contas nº 931; CMVM 20160548